



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 "UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.271 DE 16 DE SETEMBRO DE 1993

RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de Souza Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos, proventos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, aposentados e pensionistas do município de Rio Casca em 51% (cinquenta e um por cento), a partir de 1º de setembro de 1993.

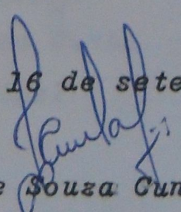
Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes, conforme o Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal / de 05/10/88, a remuneração será reduzida à quele limite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto / nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir / tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 16 de setembro de 1993.

  
 José Maria de Souza Cunha  
 Prefeito Municipal